

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 -- Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

PROCESSO Nº 0000721-86.2016.8.18.0139

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA
COMARCA DE PIRACURUCA-PI

JUIZ CORREGEDOR: JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA – ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO
ORDINÁRIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL –
CARTÓRIO 1º E 2º OFÍCIO DA COMARCA DE
PIRACURUCA-PI - INCIDÊNCIA DO
PROVIMENTO Nº 20/2014 – MISTER DA
AUTORIDADE JUDICIAL – NÃO
CUMPRIMENTO DAS FORAMLIDADES –
CORREIÇÃO REPROVADA –
ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

Trata-se da Correição Ordinária realizada na Serventia Extrajudicial da Comarca de Piracuruca- PI, realizada pelo Dr. João Bandeira Monte Júnior, Juiz de Direito, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Praticados regularmente os atos iniciais, os trabalhos transcorreram normalmente, tendo o MM Juiz Corregedor apresentado o questionário correicional.

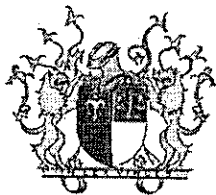
É o relatório. Decido.

O atuar de toda Corregedoria deve ser, por essência, preventivo, buscando que os jurisdicionados e os outros agentes envolvidos nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais recebam a Justiça que buscam: célere, eficaz e, sobretudo, profissional.

I- Da Análise da Correição:

Na análise das serventias extrajudiciais, o MM Juiz Corregedor buscou averiguar a qualidade dos atos notariais e registrais, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, o respeito à tabela de emolumentos e no geral se a serventia vem cumprindo as disposições previstas na norma que regula as Correições Ordinárias anuais nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial.

O Magistrado informa que no 1º Ofício tem como Titular a Sra. Ivani-
ra Meneses de Carvalho Fortes, investida desde o ano de 1983. O cartório funciona em prédio alugado e possui excelentes condições de acesso ao público. Ressaltou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 -- Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

que o Cartório possui novo endereço no dia 01/08/2014, e o novo prédio tem distribuição de senhas, atendimento exclusivo para idosos e espaço expandido para espera.

Ao final, determinou que a titular deve informar regularmente ao juiz da comarca a baixa dos títulos, apresentar mensalmente o livro de pagamento, realizar o lançamento do diário do valor arrecadado no livro de pagamento e continuar o trabalho, como vem sendo feito, sem rasuras, boa caligrafia e com todos os livros bem conservados.

No Cartório 2º Ofício, tem como titular a Sra. Jane Kelly Carvalho de Moraes Meneses Fernandes, investido desde 1979. O prédio é próprio e possui condições satisfatória de acesso ao público, conforto, higiene e segurança. A climatização e espaço de espera para usuários foi recomendado, já na correição que o cartório adotasse melhoria. Foi registrado a melhoria no local de espera com colocação de cadeiras e ventilador.

As recomendações foram no sentido de regularizar a situação trabalhista dos funcionários sob o regime trabalhista; recomendação imediata dos livros de folhas soltas já encerrados; informar regularmente ao juiz da comarca a baixa dos títulos, apresentar mensalmente o livro de pagamento, realizar o lançamento do diário do valor arrecadado no livro de pagamento e continuar o trabalho, como vem sendo feito, sem rasuras, boa caligrafia e com todos os livros bem conservados.

II- Tempestividade:

De acordo com o Código de Normas desta Corregedoria Geral de Justiça, a Correição Ordinária judicial e extrajudicial consiste na fiscalização normal, periódica e previamente anunciada, durante o primeiro trimestre de cada ano, ao passo que a Correição Extraordinária decorrente da posse é uma fiscalização excepcional, razoável no momento da titularização do Magistrado em nova Comarca, abrangendo todos os serviços da unidade, tal como se verifica da dicção do art. 17, §§1º e 2º e art. 18, §§7º e 8º, *in verbis*:

“Art. 17. A função correcional, no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça será exercida por meio de correições ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais e através de inspeções correcionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

§ 1º A correição ordinária consiste na fiscalização normal, periódica e previamente anunciada.

§ 2º A correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja ou não todos os serviços da Comarca. Se em segredo de justiça, far-se-á sempre com a presença do implicado, salvo escusa deste.

(...)

art.18, (...)

§ 7º Cada Juiz deverá proceder correição e inspeção ordinárias nos serviços de seu Juízo uma vez por ano, sendo a correição no primeiro trimestre, a inspeção no segundo e, correições e inspeções extraordinárias sempre que reputar necessário e conveniente.

§ 8º Ao assumir Comarca, Vara ou Juizado na qualidade de titular, o Juiz deverá proceder correição extraordinária em todos os serviços judiciais que sejam subordinados e extrajudiciais, inclusive delegacias, presídios, cadeias públicas e unidades de serviços relacionados a menores em conflito com a lei, à infância, e de atendimento natureza psicossocial sob sua jurisdição."

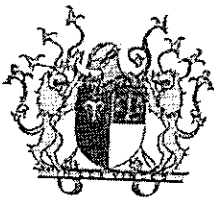
Vale ressaltar, que excepcionalmente no ano em questão, as correições ordinárias foram realizadas no período de **abril e maio**, por força do Provimento nº 03 de 26 de fevereiro de 2016 que alterou o prazo para realização destas Correições, relativa ao ano base 2015.

No caso posto, o magistrado realizou a Correição Ordinária na Serventia Extrajudicial na Comarca de Piracuruca, no período de 16 de maio a 14 de junho de 2016, ou seja, fora do prazo estabelecido por esta CGJ o que a torna intempestiva.

No exercício dessa atividade há de ser apresentado relatório, o qual deverá apresentar amplo diagnóstico de todos os problemas detectados, bem como das recomendações e providências sugeridas aos diversos setores da unidade correicionada e, ainda, das soluções apresentadas em cada caso. Tal relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias como determina o art. 36 Código de Normas, *in verbis*:

"Art. 36. Os relatórios das correições e das inspeções realizadas pelos Juizes em suas Varas, Juizados e Comarcas deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório deverá ser acompanhado de informações sobre as condições das instalações físicas e meterias do fórum, Vara ou Juizado e parque tecnológico."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

À luz do dispositivo citado, a correição fora encaminhada, conforme certidão anexada nos autos de fls. 28, no dia 27 de setembro de 2016, ou seja, mais de 30 (trinta) dias do encerramento dos trabalhos correicionais. A delonga na apresentação de seus resultados não contribui para o eficaz diagnóstico que deve ser produzido.

Outro ponto que merece destaque é a exigência da publicidade do procedimento, por meio da publicação de Edital e Portaria no Diário da Justiça, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, imposta pelo art. 21, §4º, I do Provimento 20/2014, a seguir expostos:

“Art. 21 (...)

§4º Durante os trabalhos correicionais, o Juiz e os servidores da unidade deverão:

I- elaborar respectivo Edital e Portaria, conforme modelos então disponibilizado pela Corregedoria Geral de Justiça, realizando a sua publicação no Diário da Justiça com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

(...)”

No caso signatário, foi informado de que a publicação do Edital e da Portaria no Diário da Justiça não foi realizada.

Ex positis, diante das formalidades integrantes do procedimento que não foram cumpridas, na íntegra, pelo Juiz Corregedor **REPROVO** a presente correição, ao tempo que determino o **arquivamento e a baixa no sistema processual eletrônico** dos autos no setor competente da CGJ, com os registros necessários.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação. Disponibilize-se o inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico dessa Corregedoria.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2016..

DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor Geral de Justiça